



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

EDITAL N° 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO/SE, Bárbara Rocha Souza, no uso da atribuição que lhe é conferida pela a Lei Municipal n.º 378/2019, de 08 de Abril de 2019, que dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de SÃO FRANCISCO; e com base nas Leis Federais n° 8069/90 e 12.696/12, torna público o presente **EDITAL** que determina realização do Processo de Escolha, em Data Unificada, dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO N° 01/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n° 378/2019 e Resolução n° 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SÃO FRANCISCO, sendo realizado sob a responsabilidade deste Município e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Como forma de dar início, de regulamentar e de dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna-se público** o presente Edital, conforme os termos a seguir:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

(quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, Parágrafo Único¹; art. 90, §3º, inciso II; art. 95; art. 131, art. 136, art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 378/2019;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de SÃO FRANCISCO visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus suplentes de acordo com o Art. 40 e o Art. 65 § 2º da Lei Municipal 378/2019;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO
CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 54, da Lei Municipal nº 378/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - não registrar antecedentes criminais;

IV - reconhecida idoneidade moral;

V - residir no município a pelo menos 2 anos;

VI – escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

VII - não ser detentor de cargo eletivo;

VIII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos;

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

IX - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

X - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de Resolução do CMDCA;

XI - não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

XII - declarar a disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 41 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 378/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento será de até 01 (um) salário mínimo e meio de acordo com o Art. 49 da Lei Municipal nº 378/2019, devendo ser regulamentado através de Decreto municipal;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal de acordo com a Lei Municipal nº 378/2019, em seu Art. 64, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

V – 13º Salário.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e Art. 70 da Lei Municipal 378/2019.;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude.

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo; até o dia 10 de janeiro de 2017;

b) O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Eleitoral Organizadora composta por no mínimo 4 (quatro) conselheiros, com indicação dentre eles de um Presidente que irá presidir a referida Comissão, tendo como finalidade conduzir todo processo eleitoral de acordo com o Art. 54 inciso X da Lei 378/2019;

6.2. Compete à Comissão Eleitoral Organizadora:



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias e de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitado a participarem da prova, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia, horário e local de realização da prova;
- f) Resultado preliminar da prova;
- g) Período de recursos interpostos quanto ao resultado da prova;
- h) Relação definitiva dos candidatos aprovados a participarem da eleição, após o julgamento de eventuais recursos;
- i) Dia, horário e locais de votação;
- j) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- k) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- l) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social localizado na Travessa Nova Brasília, 146 em SÃO FRANCISCO, das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 22 (vinte e dois) de Abril de 2019 a 26 (vinte e seis) de Abril de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Título de eleitor / E-título, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições ou comprovante de quitação eleitoral;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- f) Comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2017) e outro recente (2019), comprovando assim o lapso temporal de 2 (dois) anos de residência no município e/ou Declaração emitida pela Secretaria de Saúde que comprove residência;
- g) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;

8.4 Todos os documentos dos itens “a” ao “g” do item anterior deverão ser entregues no ato da inscrição;

8.5 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90, 12.696/12 e a Lei Municipal 378/2019;

8.6. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

- 8.7.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.8.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais;
- 8.9.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.10.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

09. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou seja, o dia 13 de Maio, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ou seja, o dia 27 (vinte e sete) de Maio, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, ou seja, de 14 a 16 de Maio, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2.** Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 20 a 24 de Maio, começando, a partir de então, a correr o prazo de 27 a 29 de Maio para apresentar sua defesa;
- 10.3.** A Comissão Eleitoral Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

10.4. A Comissão Eleitoral Organizadora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, até o dia 12 de Junho, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral Organizadora fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da prova eliminatória para o Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Eleitoral Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou seja, dia 19 (dezenove) de junho, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior²;

10.8. Esgotada a fase recursal, ou seja, dias 25 a 27 de junho, a Comissão Eleitoral Organizadora terá até o dia 05 de julho para publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a participarem da prova, com cópia ao Ministério Público;

10.09. A prova de conhecimentos gerais sobre o ECA e legislações pertinentes aos direitos da criança e do adolescente ocorrerá dia 14 de julho (domingo).

10.10 – Divulgação do Resultado da Prova e publicação da lista de inscritos aprovados até: 22/07/2019

10.11 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA quanto ao resultado das provas: 23/07/2019 a 25/07/2019

10.12 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 30/07/2019;

10.13 – Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: 22/08/2019;

10.14 - Dia da votação: 06/10/2019;

10.15 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;

10.16 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 09/10/2019;

² A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.





**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

10.17 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2019 a 18/10/2019;

10.18 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 24/10/2019;

10.19 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 25/10/2019 a 29/10/2019;

10.20 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 06/11/2019;

10.21 - Proclamação do resultado final da eleição: 07/11/2019;

10.22 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

10.23 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11. DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ECA E LEGISLAÇÕES
PERTINENTES AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

11.1 - O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive no site www.saofrancisco.se.gov.br munido de:

a) Comprovante de inscrição;

b) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11.2 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

11.3 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

11.4 - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

11.5 - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

11.6 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

11.7 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

11.8 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.9 - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos no item 8.3 do “a” ao “g” deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe;

11.10 - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha com questões objetivas e redação, composta da seguinte forma:



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

Especificação	Nº. de questões	Pontos	Subtotal
REDAÇÃO Conhecimentos específicos (ECA), conhecimento da lei 12.010/09 – Lei da Adoção; Conhecimentos Gerais: Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar; Art 5º da Constituição Federal - Dos Direitos Fundamentais	Mínimo 25 (vinte e cinco) linhas	30 (trinta)	30 (trinta)
Questões objetivas: Conhecimentos específicos (ECA), conhecimento da Lei 12.010/09 - Lei da Adoção; Conhecimentos Gerais: Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar; Art 5º da Constituição Federal - Dos Direitos Fundamentais	70 (setenta)	1 (um) cada	70 (setenta)
TOTAL	70 (setenta)		100 (cem)

11.11 – Na correção da redação, serão considerados os seguintes critérios: o acerto jurídico; manutenção do tema proposto; progressão no desenvolvimento das ideias e não contradição entre os argumentos apresentados; articulação entre as partes do texto; não fuga à obviedade das ideias propostas; coerência, coesão e precisão; formulação linguística, segundo as regras (morfossintáticas, ortográficas e de pontuação) da norma padrão do português.

11.12 – Será aprovado o candidato que na soma da prova objetiva e redação obtiverem nota igual ou superior a média 6.

11.13 – O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO/SE

§ 1º Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, em até 05 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

11.14 - Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar todos os classificados na prova com a média inscrita no item **11.12**.

12. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO

12.1- Cada candidato, após cumprido o disposto no item 11, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.

Parágrafo único: O CMDCA afixará na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos e site, www.saofrancisco.se.gov.br, a relação das candidaturas registradas, em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final dos registros.

12.2- É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, ou inscrições em locais públicos, carro de som, derrame de propaganda em local de votação, distribuição de chaveiros, camisas e bonés, como também inutilizar, alterar ou perturbar de qualquer forma de propaganda realizada ou impedir a propaganda realizada por outro candidato.

13. DO PLEITO

13.1 - Cada candidato poderá credenciar na sede da SMAS, por meio de requerimento, até 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura.

§ 1º Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência:

Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede da SMAS e no Diário Oficial da Prefeitura até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados (exceto em casos excepcionais).





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO/SE

14. Da eleição

14.1 – O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único: Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

14.2 - O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato de acordo com o Art. 5º inciso II da Resolução 170/2014 do CONANDA.

14.3 - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

14.4 - No local de eleição, haverá no mínimo 05 mesas de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros, sendo:

- 01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;
- 04 (quatro) mesários, nomeados pelo CMDCA;

§ 1º: Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

14.5 – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

15. - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

15.1 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos no dia 06 de outubro, após a contagem dos votos.

Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade, conforme o Art. 65 § 3º da Lei Municipal nº 378/2019.

15.2 - Dentre os dias 07 (sete) a 09 (nove) de outubro após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 10 a 18 de outubro em dias úteis e publicará o resultado na sede da SMAS e no site da Prefeitura Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO/SE

15.3 – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros titulares;

15.4 – Serão escolhidos no mesmo pleito 10 Conselheiros suplentes para um mandato de 10/01/2020 à 10/01/2023, (conf. Lei Federal 12.696/12) para o Conselho Tutelar do Município.

§1º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 24 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

15.5 - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital, serão empossados em data fixada pelo CMDCA, ou seja, 10/01/2020

16. DOS RECURSOS

16.1 - Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante a Comissão Eleitoral Organizadora qualquer candidatura, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital .

§ 1º O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

17. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

17.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de comunicação locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital,



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

17.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

17.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista nos itens **10.13** deste Edital;

17.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

17.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

17.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

17.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

17.8. Cabe à Comissão Eleitoral Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

17.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação tais como (jornal, rádio ou televisão), outdoors, camisas, bonés, carros de som, motos som e outros meios não previstos neste Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

17.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

17.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

17.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

18.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de SÃO FRANCISCO/SE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

18.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

18.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

18.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

18.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

18.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

18.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

18.8. O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos, conforme o Art. 62 da Lei Municipal nº 378/2019;

18.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

18.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

18.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação em número de 10 (dez);

18.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com escolaridade e se ainda sim persistir o empate, será considerado o de idade mais elevada.

19 DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

19.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

19.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o “transporte de eleitores”, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

19.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

19.4. Caberá à Comissão Eleitoral Organizadora, ou após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

20.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

21. DA POSSE:

21.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

21.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, 10 (dez) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral Organizadora dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Secretarias Municipais das diversas Políticas Públicas, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 378/2019;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

22.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

22.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral Organizadora, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

22.5. Cada candidato poderá credenciar, no ato de sua candidatura, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

22.6. Os trabalhos da Comissão Eleitoral Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado final da Votação no dia 07/11/2019;

22.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

SÃO FRANCISCO, 08 de Abril de 2019.

Barbara Rocha Souza
BÁRBARA ROCHA SOUZA

PRESIDENTE DO CMDCA DE SÃO FRANCISCO



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA³

- 1 - Publicação do Edital: 08/04/2019;
- 2 - Inscrições na sede da SMAS das 08:00 às 12:00 do dia 22/04/2019 ao dia 26/04/2019;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições e documentação exigida: de 29/04/2019 a 13/05/2019;
- 4 - Divulgação preliminar da lista de inscritos: 13/05/2019;
- 5 - Prazo para impugnações dos candidatos de 14/05/2019 a 16/05/2019;
- 6 - Análise e Notificação dos candidatos impugnados: de 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 7 - Apresentação de defesa por parte dos candidatos impugnados: 27/05/2019 a 29/05/2019;
- 8 - Análise dos recursos de defesa das impugnações pela Comissão Eleitoral Organizadora: de 30/05/2019 a 11/06/2019;
- 9 - Publicação da lista preliminar de candidatos habilitados: 12/06/2019.
- 10 - Recurso à plenária do CMDCA por parte dos candidatos que tiveram sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral Organizadora: 13/06/2019 a 19/06/2019.
- 11 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 25/06/2019 a 27/06/2019.
- 12 - Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrições deferidas: 05/07/2019;
- 13 - Aplicação da prova escrita: 14/07/2019, das 08:00 às 12:00 horas.
 - I - o candidato poderá sair com o caderno de prova somente à partir das 11:30 horas.
- 14 - Divulgação do gabarito da prova objetiva dar-se-á a partir das 14:00 h do dia 14/07/2019 e a publicação da lista preliminar de inscritos aprovados: 22/07/2019;

³ O presente calendário deve ser adequado às disposições da Lei Municipal local, em especial quanto aos prazos e datas nele estabelecidos (exceto quanto ao dia da eleição e data da posse, decorrentes de normas de âmbito Federal).



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

- 15** - Abertura de prazo para recurso a Comissão Eleitoral Organizadora quanto ao resultado das provas: 23/07/2019 a 24/07/2019;
- 16** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 29/07/2019.
- 17** - Prazo para impugnação dos candidatos habilitados de 30/07/2019 à 01/08/2019;
- 18** - Notificação dos Candidatos impugnados de 06/08/2019 à 08/08/2019;
- 19** - Análise, decisão, e divulgação das contestações das impugnações: 14/08/2019;
- 20** - Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: 22/08/2019;
- 21** - Prazo para credenciamento de fiscais (pelo candidato): 05/08/2019 a 07/08/2019;
- 22** - Divulgação da lista de fiscais credenciados: 22/08/2019;
- 23** - Dia da votação e divulgação oficial do resultado da votação: 06/10/2019;
- 24** - Publicação do resultado da votação com os nomes dos candidatos em ordem decrescente de número de votos: 06/10/2019;
- 25** - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 09/10/2019;
- 26** - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição pelo CMDCA: 10/10/2019 a 18/10/2019;
- 27** - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 24/10/2019;
- 28** - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição pelo CMDCA: de 25/10/2019 a 29/10/2019;
- 29** - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 06/11/2019;
- 30** - Proclamação do resultado final da eleição: 07/11/2019;
- 31** - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:			
APELIDO (SE HOUVER)			
SEXO: F () M ()			
RG:		Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR		ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		CPF:	
FILIAÇÃO	NOME DO PAI:		
	NOME DA MÃE:		
ESTADO CIVIL:			
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:		
	Nº	COMPL.	
	BAIRRO:	CEP:	
	MUNICÍPIO/UF:		
TELEFONE:			
E-MAIL:			
Documentos apresentados			
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual		<input type="checkbox"/> Comprovante de votação nas últimas 02 (duas) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Sergipe		<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar (Ensino Médio) ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)	
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)		<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)	
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia) 2017/2019		<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro	
<input type="checkbox"/> Título de eleitor		<input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes criminais	

Eu, _____, acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR de São Francisco /SE – Edital nº 01/2019/CMDCA, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – Eleição Conselho Tutelar de São Francisco /SE

Nº DA INSCRIÇÃO: _____ DATA: ____ / ____ / ____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São Francisco /SE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA/ CMDCA

Eu _____, portador do RG _____, CPF _____, venho perante a esta Comissão/Conselho, com amparo no item 10.1 do Edital 01/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do Cidadão _____, postulante a candidato à função do Conselheiro Tutelar no Município de São Francisco /SE, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São Francisco /SE _____, de _____ de 2019

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA/ CMDCA

Eu _____,
portador do RG _____,
CPF _____, venho perante a esta
Comissão/Conselho, com amparo no item 10.1 e 10.15 do Edital 01/2019, apresentar
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do Cidadão
_____, postulante a
candidato à função do Conselheiro Tutelar no Município de São Francisco /SE, em razão dos
fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com o
respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São Francisco /SE _____, de _____ de 2019

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA/ CMDCA
_____, Eu
_____, portador do RG
_____, CPF _____, inscrito no PROCESSO DE
ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº01/2019-CMDCA,
sob nº _____, venho, muito respeitosamente, recorrer da impugnação de
_____, pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São Francisco /SE _____, de _____ de 2019.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/ CMDCA
_____, Eu
_____, portador do RG
_____, CPF _____, venho, muito respeitosamente,
comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato
_____, conforme os fatos narrados a
seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

São Francisco/SE _____, de _____ de 2019.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

RECURSO SOBRE RESULTADO DA PROVA

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA/ CMDCA

_____, Eu
_____, portador do RG
_____, CPF _____, inscrito no PROCESSO DE
ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 01/2019-CMDCA,
sob nº _____, venho, muito respeitosamente, recorrer do resultado da Prova pelos
seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São Francisco /SE _____, de _____ de 2019

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO FRANCISCO/SE**

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA

São Francisco, ____ de _____ de 2019.

Ilmo(a) Sr(a) Presidente da Comissão Eleitoral Organizadora BÁRBARA ROCHA SOUZA .

Eu, _____ (nome do requerente), CPF

nº _____ residente _____,

CEP _____, telefone _____, e-mail _____, nº de

inscrição _____ venho por meio deste, solicitar a Vossa. Senhoria, o registro da

minha candidatura ao Cargo de Conselheiro Tutelar do município de São Francisco/SE para o

quadriênio 2020/2023.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ / ____ / ____

NOME: _____

SOLICITAÇÃO: _____ RESPOSTA PREVISTA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO PRESIDENTE _____